



MINISTÉRIO DA FAZENDA

...YSS./

Sessão de 24 de outubro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.673

Recurso nº 58.740 - PIS/DEDUÇÃO EXS.: 1984 a 1986

Recorrente ORGANIZAÇÕES MIRANDA RIBEIRO LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE - MG

INTEMPESTIVIDADE - Protocolizado como recurso voluntário após o prazo de 30 (trinta) dias da intimação monocrática, impossível o seu recebimento para exame por este Conselho de Contribuintes. Não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORGANIZAÇÕES MIRANDA RIBEIRO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 24 de outubro de 1990

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: 13 DEZ 1990

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680-007.257/88-21

RECURSO Nº: 58.740

ACÓRDÃO Nº: 101-80.673

RECORRENTE: ORGANIZAÇÕES MIRANDA RIBEIRO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa — PIS/DEDUÇÃO —, assim descrita a imputação:

"Em ação principal de fiscalização de IRPJ na empresa, denotando insuficiência na determinação da base de cálculo do PIS-DEDUÇÃO - IR (IR DEVIDO NO EXERCÍCIO), e, conseqüentemente, insuficiência de seu recolhimento, a saber:

.....
Enf.legal: Lei Complementar nº 07/70".

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 09 reportando-se à apresentada no processo matriz de nº 10680-007.258/88-94.

O FISCO é pela manutenção do lançamento por uma relação de causa e efeito.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter' o lançamento:

"Estende-se ao processo reflexo a decisão prolatada no processo originário em face da sua estreita relação de causa e efeito".

A fls. 27 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação, dizendo ser impossível a exigência decorrente enquanto '

Acórdão nº 101-80.673

não decidido o processo-causa.

É o relatório.

V O T O

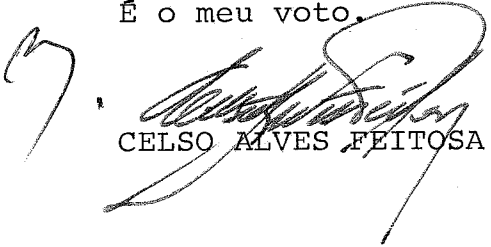
Conselheiro Celso Alves Feitosa, Relator:

O recurso é intempestivo.

Intimada a Recorrente no dia 14/03/90, da decisão singular, uma quarta-feira, no dia 15 iniciou-se o seu prazo para de fesa, de 30 dias, que terminou no dia 16/03/90, uma sexta-feira, enquanto o recurso foi protocolizado no dia 19/03, uma segunda-feira.

Assim, diante da extemporaneidade, não conheço do recurso.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.